



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 03025/10

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo masculino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0638 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 03025/10, referente à aposentadoria concedida ao servidor **José Paulo Souto, Motorista, matrícula nº 1.877-5**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmº Sr. Presidente da PBPREV**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 com os acréscimos no artigo 160, I da Lei Complementar nº 39/85 modificado pela Lei Complementar nº 41/86, Decreto nº 9.465/82 e no Decreto nº 12.333/87**; o servidor, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 08 de junho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral